



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26315916 / 2026 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE/CESUS/GETRANS/COTRANS

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. SETOR REQUISITANTE:** Coordenação de Controle de Transportes (COTRANS).

**2. OBJETO:** Serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, com fornecimento da placa no padrão MERCOSUL visando o emplacamento de veículos oficiais, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Legislação vigente.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA
ÚNICO	01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRAO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. 250(PARES)

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço com o fornecimento da placa padrão Mercosul faz-se necessária para o emplacamento de novos veículos que serão adquiridos por este Tribunal, os quais fazem parte do plano de renovação parcial da frota de veículos de serviço, e da renovação da frota de veículos institucionais, além da manutenção de placas de veículos existentes na frota atual. O contrato atual (nº: 265/2024), possui saldo, entretanto, o quantitativo é insuficiente para a troca dos veículos institucionais e de serviço, conforme o plano de renovação da frota.

Para tanto, torna-se necessária à contratação de empresa estampadora credenciada à **Secretaria Nacional de Trânsito** SENATRAN e cadastrada junto ao Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN/MG, para prestar o serviço, conforme autorização no sistema do DETRAN/MG, obedecendo à circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC para a qual foi habilitada.

Salienta-se que o quantitativo estimado de estampagens de placa veiculares informado será executado sob demanda, de forma contínua, tendo em vista que a gestão da frota prevê aquisições de novos veículos e a substituição de placas danificadas de veículos em uso.

## **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.1.** As placas de identificação veicular devem estar de acordo com as características, materiais, dimensões e cores especificadas na Resolução CONTRAN 969 de 20 de junho de 2022 e suas alterações.

**4.1.2.** Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN;

**4.1.3.** O serviço de estampagem será de acordo com a demanda do órgão e consiste em:

**4.1.3.1.** Placa dianteira ou traseira ou ambas, no caso de veículos de quatro ou mais rodas;

**4.1.3.2.** A autorização cadastrada junto ao DETRAN definirá se a placa é oficial ou particular (placa de segurança);

**4.1.3.3.** A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s); (Ex.: para o primeiro emplacamento a autorização será para confecção de duas placas no caso de veículos de quatro ou mais rodas);

**4.1.4.** Será encaminhada à CONTRATANTE autorização com o quantitativo e relação das placas que deverão ser confeccionadas;

**4.1.4.1.** A autorização para a prestação do serviço será enviada por e-mail pela Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS;

**4.1.5.** Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais efetuar o emplacamento virtual dos veículos;

**4.1.5.1.** Entende-se por emplacamento virtual a associação do chassi a um número de placa vigente no Sistema de Racionalização e Prévio Registro - SRPR, junto ao DETRAN-MG;

**4.1.6.** Após o emplacamento virtual, o número de placa gerado será repassado a CONTRATANTE para conhecimento e confecção da nova placa e para que assim a placa antiga seja entregue por este Tribunal ao DETRAN/MG e o documento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) seja entregue ao órgão.

**4.1.7.** Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais efetuar a afixação física das placas nos veículos

## **4.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.2.1.** A execução do serviço será sob demanda e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito, a estampagem da placa veicular deverá ocorrer conforme segue:

**4.2.1.1.** Para até 06 (seis) emplacements em, no máximo, 06 (seis) horas úteis;

**4.2.1.2.** Para até 12 (doze) emplacements em, no máximo, 12 (doze) horas úteis;

**4.2.1.3.** Para até 50 (cinquenta) emplacements em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis;

**4.2.1.4.** Acima de 50 (cinquenta) emplacements em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

**4.2.2.** O prazo se inicia após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização enviada por e-mail pela COTRANS;

**4.2.3.** Os prazos poderão ser alterados conforme conveniência do TJMG, conforme comunicado oficial ou definição em contrato.

**4.2.4.** Entende-se como horas úteis o horário entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

### **4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.** O local de prestação de serviço deve atender aos emplacements realizados virtualmente na Cidade de Belo Horizonte, por empresa devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, conforme legislação vigente.

**4.3.2.** O produto do serviço de estampagem - a(s) placa(s) de identificação veicular - deverá(aõ) estar disponível(is) para retirada por colaborador devidamente autorizado pela COTRANS de acordo com os prazos do item 4.2;

**4.3.2.1.** A retirada deverá ser protocolada registrando-se o nome legível do colaborador, número da matrícula e local, colhendo a assinatura do mesmo.

**4.3.3.** Caso a CONTRATADA não esteja localizada em Belo Horizonte, a(s) placa(s) deverão ser entregues em local informado pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, em horário comercial conforme definições contratuais;

### **4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.4.1.** Após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 dias úteis, contados a partir da retirada das placas da CONTRATADA;

**4.4.2.** O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Tribunal as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## **5. GARANTIA**

**5.1.** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação de partes ou a totalidade do objeto deste Termo de Referência, por se tratar de serviço único e indivisível que compete somente às empresas credenciadas ao SENTRAN e cadastradas ao DETRAN/MG.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Executar o objeto contratual com eficiência, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

**7.2.** Disponibilizar equipe com qualificação técnica necessária à realização das atividades.

**7.3.** Disponibilizar aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, de acordo com o normativo vigente.

**7.4.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do TRIBUNAL.

**7.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito

trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

**7.6.** Responsabilizar-se pela correta destinação de todos os resíduos resultantes da execução do objeto.

**7.7.** Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços.

**7.8.** Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente na execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.9.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**7.10.** Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº. 14133/2021.

**7.11.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.

**7.12.** Indicar o nome do representante responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

**7.13.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**7.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**7.15.** Manter, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

## **8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**8.1.** Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste Termo de Referência.

**8.2.** Analisar o objeto quando do recebimento, recusando aquele que estiver em desconformidade com as especificações do Contrato.

**8.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

**8.4.** Permitir o acesso de representante ou empregado(a) da CONTRATADA ao local da entrega desde que devidamente identificado(a).

## **9. PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, na Coordenação de Controle de Transporte - **COTRANS**, situada na Avenida do Contorno, nº. 629, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, devendo, ainda, estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**9.2.** As notas fiscais deverão, ainda, conter obrigatoriamente as seguintes informações correlacionadas ao número da placa estampada (LLLNLNN):

- a)** Nota fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b)** Identificação se é placa oficial ou particular;
- c)** Informação se é placa dianteira, traseira ou ambas;
- d)** Número da Nota de Empenho correspondente.

**9.3.** Os pagamentos corresponderão aos quantitativos de placas efetivamente estampadas e entregues.

**9.4.** Identificando o TRIBUNAL qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.6 será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

**9.5.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas de prestação do serviço, conferidas e assinadas por servidores do TRIBUNAL.

**9.6.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

**9.6.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

**9.7.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**9.8.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.9.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**9.9.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**9.9.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**9.10.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo

(federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Na qual:*

**EM** = Encargos moratórios;

**N** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP**= Valor da parcela em atraso;

**I**= índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**9.12.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**9.12.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do Contrato;

**b) Multa**, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

**b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

**c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**10.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**10.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

**10.2.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

**10.2.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

**10.2.4.** Entrega de objeto danificado ou inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

**10.2.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**10.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* do subitem 10.1.

**10.4.**O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

**10.4.1.**Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 10.4 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**10.4.2.**A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

**10.5.**As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

## **11.VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.**O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **12.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.**O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados pelo servidor ocupante do cargo de Coordenador de Controle de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – COTRANS;

## **13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1.**Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total do objeto;

**13.2.** Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que ao menos um dos atestados comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto;

**13.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

**13.3.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

**13.3.2.** Local e data de emissão;

**13.3.3.** Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**13.3.4.** Indicação do fornecimento, cumprimento de prazos e demais condições do serviço;

**13.3.5.** Informação de telefone e/ou endereço de e-mail que permita manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s);

**13.4.** O Licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar documento que comprove seu credenciamento junto à **Secretaria Nacional de Trânsito SENATRAN** e cadastramento e credenciamento junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, conforme legislação vigente, para prestação do serviço de emplacamento na Cidade de Belo Horizonte.



Documento assinado eletronicamente por **Robson dos Santos Moreira, Coordenador(a)**, em 28/05/2026, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Ramanery Pereira, Gerente**, em 28/05/2026, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selmara Alves Fernandes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/05/2026, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26315916** e o código CRC **18E7AE67**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## MINUTA

### GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2026 (SIAD nº XXXXXXXX)

#### CONTRATO

de prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, na **XXXXXXXXXX** nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, conforme atos constitutivos e/ou procuração da empresa apresentados nos autos do Processo SEI nº 0086944-60.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, decorrente do **Processo SISUP nº XXX/2026 - Processo SIAD nº XXX/2026 - Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, com fornecimento da placa no padrão MERCOSUL, visando ao emplacamento de veículos oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA
ÚNICO	01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. (250 PARES)

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** O Termo de Referência (evento nº. 26315916);

**1.1.2.** A Proposta da CONTRATADA (evento nº. XXXX);

**1.1.3.** Anexos dos documentos supracitados.

### **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

**2.1.** Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

**2.1.1.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

**2.2.** A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.2.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

**2.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

**2.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.5.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

**e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

**2.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**2.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.7.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

**2.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

**2.9.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

**2.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

**2.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.12.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**2.13.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

**2.14.** As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução contratual é o previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **3.1. FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1.1.** As placas de identificação veicular deverão estar de acordo com as características, materiais, dimensões e cores especificadas na Resolução CONTRAN 969, de 20 de junho de 2022, e suas alterações.

**3.1.2.** Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares estará sujeito às regras determinadas pelo DETRAN/MG.

**3.1.3.** O serviço de estampagem será de acordo com a demanda do órgão e consiste em:

- a) Placa dianteira ou traseira ou ambas, no caso de veículos de quatro ou mais rodas;
- b) A autorização cadastrada junto ao DETRAN/MG definirá se a placa é oficial ou particular (placa de segurança);
- c) A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s) - (Ex.: para o primeiro emplacamento, a autorização será para confecção de duas placas no caso de veículos de quatro ou mais rodas).

**3.1.4.** Será encaminhada ao TRIBUNAL autorização com o quantitativo e relação das placas que deverão ser confeccionadas.

**3.1.4.1.** A autorização para a prestação do serviço será enviada por e-mail pela Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS.

**3.1.5.** Caberá ao TRIBUNAL efetuar o emplacamento virtual dos veículos.

**3.1.5.1.** Entende-se por emplacamento virtual a associação do chassi a um número de placa vigente no Sistema de Racionalização e Prévio Registro - SRPR, junto ao DETRAN/MG.

**3.1.6.** Após o emplacamento virtual, o número de placa gerado será repassado ao TRIBUNAL para conhecimento e confecção da nova placa e para que assim a placa antiga seja entregue

por este Tribunal ao DETRAN/MG e o documento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) seja entregue ao órgão.

**3.1.7.** Caberá ao TRIBUNAL efetuar a afixação física das placas nos veículos.

### **3.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.2.1.** A execução do serviço será sob demanda e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito, a estampagem da placa veicular deverá ocorrer conforme segue:

- a)** Para até 06 (seis) emplacamentos em, no máximo, 06 (seis) horas úteis;
- b)** Para até 12 (doze) emplacamentos em, no máximo, 12 (doze) horas úteis;
- c)** Para até 50 (cinquenta) emplacamentos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- d)** Acima de 50 (cinquenta) emplacamentos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**3.2.2.** O prazo se inicia após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização enviada por e-mail pela COTRANS.

**3.2.3.** Os prazos poderão ser alterados conforme conveniência do TRIBUNAL, conforme comunicado oficial ou definição em Contrato.

**3.2.4.** Entende-se como horas úteis o horário entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

### **3.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.3.1.** O local de prestação de serviço deve atender aos emplacamentos realizados virtualmente na Cidade de Belo Horizonte, por empresa devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, conforme legislação vigente.

**3.3.2.** O produto do serviço de estampagem - a(s) placa(s) de identificação veicular - deverá(ão) estar disponível(is) para retirada por colaborador devidamente autorizado pela COTRANS de acordo com os prazos do subitem 3.2 acima.

**3.3.2.1.** A retirada deverá ser protocolada registrando-se o nome legível do colaborador, número da matrícula e local, colhendo a sua assinatura.

**3.3.3.** Caso a CONTRATADA não esteja localizada em Belo Horizonte, a(s) placa(s) deverão ser entregues em local informado pelo TRIBUNAL, em Belo Horizonte, em horário comercial conforme definições contratuais.

### **3.4. GARANTIA:**

**3.4.1.** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela contratada/fabricante em sua proposta comercial.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

### **4.1. Do TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**4.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**4.1.3.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**4.1.4.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.6.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**4.1.7.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**4.1.8.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**4.1.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

**4.1.10.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

**4.1.11.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

## **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

**4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

**4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

**4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

**4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Termo de Referência e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**4.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

**4.2.11.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.13.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**4.2.14.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**4.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

**4.2.15.1.** Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**4.2.16.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**4.2.16.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.2.18.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

- 4.2.19.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 4.2.21.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.22.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 4.2.23.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 4.2.24.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 4.2.25.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 4.2.26.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2.28.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.29.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 4.2.30.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 4.2.31.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).
- 4.2.32.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data

de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**5.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** Para fins de registro, controle e publicidade, a prorrogação automática de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, a depender do caso.

**5.1.2.** Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

#### **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

**6.2.** As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

**6.3.** Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

**6.4.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos e/ou serviços rejeitados serem recolhidos e substituídos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXX), conforme a seguir descrito:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (PLACA + SERVIÇO DE ESTAMPAGEM) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. (250 PARES)	XXXX	XXXX

**7.1.** No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2.** Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

**7.3.** Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados à época do orçamento da Contratação.

**7.4.** Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

**7.5.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação.

**7.6.** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **15.04.2026**.

**8.1.** Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice **IPCA (IBGE)** acumulado no período.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.1.** Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

**8.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.6.** Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** O pagamento corresponderá aos quantitativos de placas efetivamente estampadas e entregues, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

**9.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**9.1.1.** A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**9.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto deste Contrato.

**b)** indicação do número deste Contrato.

**c)** indicação do período a que se refere o faturamento.

**d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**f)** conta bancária.

**9.3.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

**a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

**b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

**9.3.1.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**9.4.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**9.5.** As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

**9.5.1.** Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

**9.6.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

**9.6.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

**9.7.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**9.8.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.9.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**9.9.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**9.9.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**9.10.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Na qual: EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso;*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I =  $i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**9.12.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**9.12.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** : Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d) Multa**, observados os seguintes limites:

**d.1. Moratória** de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

**d.2. Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

**d.3. Compensatória** de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

**14.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**14.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**14.2.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

**14.2.1.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.7.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**14.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.12.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

**14.13.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.14.** Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

### **DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL, pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

**15.1.** Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.3” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**16.1.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

**17.1.** Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**17.2.** A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**17.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

**17.3.** Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**18.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**21.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**21.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**21.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**21.2.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**21.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c )** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

**22.1.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- b)** Pagamento do custo da desmobilização.

**22.3.** No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

**22.4.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c )** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6.371, de 10 de novembro de 2023.

## **DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**25.1.** O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX

Gestor: COTRANS - CC/DAGS

---

0086944-60.2026.8.13.0000

26254099v19



**Anexo I**

**Modelo de Proposta Comercial**

LOTE ÚNICO					
Item	CÓDIGO SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (Placa + Serviço de Estampagem)	Valor Total
01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRAO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 unid. (250 Pares)		
TOTAL				-	